



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITO A DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 022/2002. REGIMENTO INTERNO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Resolução nº 02/2025, o qual “Altera a Resolução nº 022/2002, que “Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 17.02.2025 e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 19.02.2025, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, foi encaminhada a Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, onde recebeu parecer favorável. Ato contínuo, veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta na justificativa anexa ao Projeto de Resolução nº 02/2025:



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003700340030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

RUA PEDRO LIBARDI, Nº 25 - PAVIMENTO BAIXO - BOA VISTA - VILA VALÉRIO - ES - CEP: 29785-000
CNPJ: 16.619.047/0001-09 - TELEFONE.: (027) 3728-1355 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" (...) Tem por intuito ainda, a proposição ora apresentada, incluir na Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero, a expressão "e Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher", ampliando a atuação dos membros da Comissão, de modo que também passem a opinar sobre projetos e ações que versem sobre a temática, defendendo o protagonismo da mulher, a sua luta e o seu empoderamento na sociedade contemporânea."

Historicamente, foi lento e árduo o reconhecimento da emancipação da mulher, e seus direitos, na legislação e jurisprudência brasileira. Em 1827, as meninas foram autorizadas a frequentar escolas de "primeiras letras". Em 1879, as mulheres tiveram acesso à faculdade, mas a matrícula seria feita pelo pai ou marido e as aulas ministradas separadamente. Em 1916, o marido podia aplicar castigos físicos à sua esposa, chegando ao ponto de tirar-lhe a vida se sobre esta pairasse suspeita de adultério. Em 1917, a mulher era considerada relativamente incapaz enquanto casada e dependia de autorização do marido para trabalhar, aceitar herança ou viajar.

No ano de 1932, a mulher conquistou o direito ao voto, através do Decreto 21.076/1932, que instituiu o Código Eleitoral. Na década de 60, a pílula anticoncepcional trouxe mudança importante: solteira ou casada, a mulher poderia gerir sua vida fértil, com um planejamento familiar eficiente, organizando demandas da vida. Já em 1975, a ONU criou o Dia Internacional da Mulher, escolhendo o dia 8 de março. Em 1984, foi ratificada a Convenção de Eliminação de Discriminação contra a Mulher (Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações – ONU, de 18.12.1979). Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabeleceu a igualdade de condições do pai e da mãe no exercício da guarda e responsabilidade em relação aos filhos comuns (Lei 8.069/1990).

Já em 2006, foi promulgada a "Lei Maria da Penha", que protege as mulheres contra a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, dando um suporte estatal mais efetivo para comunicar casos de violência doméstica e receber proteção física e apoio psicossocial adequado (Lei 11.340/2006). Em 2012, foi promulgada a "Lei Carolina Dieckmann" que alterou o Código Penal, voltada para crimes virtuais e delitos informáticos (Lei 12.737/ 2012). Em 2015, a Lei 13.104/2015 tornou crime hediondo o assassinato de mulheres decorrente de violência doméstica ou discriminação de gênero.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No ano de 2022, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, decidiu que a tese da “legítima defesa da honra” é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF). No mesmo ano, passou a ser permitida a inclusão e exclusão do sobrenome de casada, durante ou após dissolvido o casamento, pela via administrativa, não mais precisando de autorização judicial (art. 57, Lei nº 6.015/1973). Em 2023, foi liberada a realização de laqueadura sem autorização do marido, diminuindo de 25 para 21 anos a idade mínima para a esterilização voluntária, permitindo que seja feita logo após o parto; na hipótese de já possuir 2 (dois) filhos vivos a idade mínima passou a ser dispensada (Lei do Planejamento Familiar - Lei 9.263/1996). Em 9 de outubro de 2024, entrou em vigor a Lei 14.994/2024 que, dentre outras alterações, elevou a 40 anos a pena para o crime de feminicídio — o assassinato de mulheres em contexto de violência doméstica ou de gênero.

Desde conquistas iniciais até marcos mais recentes, as leis têm desempenhado um papel vital na promoção da igualdade de gênero. Embora desafios persistam, é inegável que as mudanças legislativas contribuíram significativamente para avançar em direção a um cenário mais equitativo. Contudo, a luta continua, e a aplicação efetiva dessas leis é crucial para garantir que as mulheres desfrutem plenamente de seus direitos.

Diante disso, verifica-se que a inclusão do termo “Defesa e Promoção dos direitos das mulheres” na Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vila Valério será de grande importância para o cumprimento das legislações existentes, a implantação de políticas públicas, a realização de estudos e debates acerca do tema, além de coibir qualquer forma de violência contra mulher.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria.

3. PARECER

“À matéria é legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária. Assim



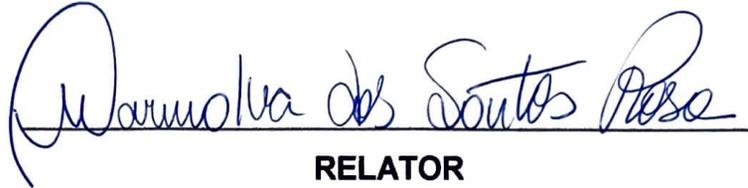


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 26 de fevereiro de 2025.


RELATOR

Pelas conclusões:





**COMISSÃO DE DIREITO A DIVERSIDADE
SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO**



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.